

LEI Nº 2.209/2012

Autoriza doação de terreno urbano do domínio público municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - APAE

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - APAE, uma área de terreno urbano medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), integrante do expropriado Colégio de Viçosa, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 20,00 metros pela linha de frente com a Via 6; 20,00 metros pela linha de fundos com a área remanescente da matrícula; 75,00 metros pela linha lateral direita com a área do Centro Educacional; 75,00 metros pela linha lateral esquerda com a área remanescente da matrícula, tudo conforme matrícula número 1954 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, para o fim específico de construção e funcionamento da sede da Instituição.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para a construção do prédio da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - APAE, a que se destina a presente doação, sendo que a não observância do referido prazo ou a mudança de destinação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, sem que caiba ao donatário quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos.

Parágrafo único. Caso o donatário não mais utilize o bem doado o patrimônio reverterá, com suas benfeitorias, para o Município.

Art. 3º A expedição do alvará para construção de qualquer obra na área hoje matriculada sob o número 1954 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca fica condicionada à aprovação do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM) e constará, expressamente, da escritura a ser oportunamente lavrada.

Art. 4º Cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa - APAE, todo e qualquer encargo necessário à regularização do referido imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de fevereiro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 07/02/2012)